



## DECRETO Nº 4.298, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre normas para a organização e a designação de professores, monitor de aprendizagem, monitor de transporte, especialista da educação dentre outros cargos para o exercício de função pública na Rede Municipal de Educação e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 144, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** o disposto no art. 192 do da Lei Municipal nº 1.589 de 31 de maio de 2.002, bem como os arts. 60 e seguintes da Lei Municipal nº 1.591 de 20 de junho de 2.002 e levando-se em consideração o teor da Lei Municipal nº 1.677 de 29 de dezembro de 2.006;

**Considerando** ainda a necessidade de definir critérios e procedimentos para a designação de candidatos para o exercício de função pública nas escolas da Rede Municipal de Ensino;

**Considerando** a urgência em realizar as designações dos profissionais do magistério em virtude do início do ano letivo, a fim de evitar prejuízo e paralisação do serviço essencial de educação;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Nos termos do artigo 60 da Lei Municipal nº 1.591, de 20 de junho de 2002, para suprir a comprovada necessidade de pessoal, poderá haver designação para exercício de função pública, nos casos de:

- I- Substituição, durante o impedimento do titular do cargo;
- II- Cargo vago e exclusivamente até o seu definitivo provimento.

**§ 1º** - A designação para o exercício da função pública de que trata este artigo somente se aplica nas hipóteses de cargos de Monitor de Aprendizagem, Monitor de Transporte, Professor e de Especialista da Educação, dentre outros cargos.

**§ 2º** - Terá prioridade para a designação de que trata o inciso I deste artigo o candidato aprovado em Concurso Público ou Processo Seletivo para o cargo, observada a ordem de classificação.

**§ 3º** - Na hipótese do inciso II, o prazo de exercício da função pública não poderá exceder ao ano letivo em que se der a designação.

**§ 4º** - A designação para o exercício de função pública, prevista no caput do artigo, far-se-á por ato da Secretaria Municipal de Educação.



**Art. 2º** - É vedada a designação de funcionário cuja situação de acúmulo de cargos e funções contraria, comprovadamente, a disposição do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Somente haverá designação de funcionário para o exercício de função pública, em cargo vago ou substituição quando não existir servidor efetivo ou estabilizado ou servidora designada, gestante em estabilidade provisória, que possa exercer tal função, observado o disposto neste Decreto.

**Art. 4º** - Nenhuma designação poderá ser processada sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º** - O departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação deverá informar, via ofício, à direção da escola municipal, a existência de vaga reservada à servidora gestante em estabilidade provisória, antes do registro das vagas remanescentes para designação.

**§ 2º** - A direção da escola deverá informar por ofício encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, todas as vagas ainda não assumidas por servidores efetivos ou estabilizados, observando os limites e a real necessidade da escola, contendo obrigatoriamente:

- I- Justificativa do motivo da solicitação;
- II- O período da designação e o horário de trabalho;
- III- Em caso de substituição, identificar o titular afastado e informar o prazo do afastamento.

**§ 3º** - É vedada a designação para substituição de servidores afastados em férias coletivas.

**§ 4º** - Para as substituições decorrentes de afastamentos por motivo de férias-prêmio, deverão ser observadas previamente as normas estabelecidas para a sua concessão.

**Art. 5º** - As vagas aprovadas no início do ano pela Secretaria Municipal de Educação devem ser divulgadas por meio de Edital afixado no prédio da Secretaria Municipal de Educação, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do horário previsto para seleção dos candidatos na chamada inicial para designação.

**Parágrafo Único** - As vagas aprovadas no decorrer do ano poderão ser divulgadas conforme disposto no *caput* com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**.

**Art. 6º** - Onde houver necessidade de designação, esta será processada nos termos das legislações vigentes e observada a seguinte ordem de prioridade:

- I- Candidato habilitado com maior tempo de exercício na rede municipal de ensino, na função pleiteada;
- II- Candidato habilitado com maior tempo de exercício na rede municipal de ensino de Brasília de Minas;
- III- Candidato habilitado com maior tempo de exercício no município de Brasília de Minas;





- IV-** Candidato habilitado com maior tempo de exercício na rede estadual de ensino, no cargo pleiteado;
- V-** Candidato habilitado com maior tempo de exercício na rede estadual de ensino;
- VI-** Candidato habilitado com maior tempo de exercício no estado de Minas Gerais;
- VII-** Candidato habilitado com maior tempo de experiência na função devidamente comprovada, com a notação na CTPS;
- VIII-** Candidato habilitado em outra área com especialização para a vaga pleiteada;
- IX-** Candidato habilitado e com especialização para a vaga pleiteada;
- X-** Candidato habilitado e não inscrito para a vaga pleiteada;
- XI-** Candidato autorizado, não habilitado e não inscrito no processo seletivo.

**§ 1º** - Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente ao servidor com:

- I-** Maior Escolaridade;
- II-** Maior tempo de serviço na escola/CEMEI;
- III-** Idade maior

**§ 2º** - A condição de prioridade como candidato aprovado em Processo Seletivo de que trata o inciso I, somente se aplica aos certames vigentes que estejam dentro do prazo de validade na data de início da designação.

**§ 3º** - Considera-se válido para a comprovação de tempo de exercício de que tratam os incisos II, III, IV e V, VI a certidão de contagem de tempo.

- I-** Somente será válido para a emissão da certidão de contagem de tempo de serviço, o período trabalhado até a data de 31 de dezembro do ano anterior a designação pretendida.

**Art. 7º** - Na data e horário previstos para designação dos candidatos, o candidato deve apresentar obrigatoriamente, de forma pessoal, as vias originais e cópias dos documentos relacionados a seguir, cujas cópias serão autenticadas e arquivadas na Secretaria Municipal de Educação:

- I-** Comprovante de habilitação/escolaridade, qualificação e formação especializada para atuar na função a que concorre, através de Registro Profissional e Diploma Registrado ou Declaração de Conclusão de Curso acompanhada de Histórico Escolar;
- II-** Documento de identificação com foto;
- III-** Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, ou declaração de próprio punho de que não possui;
- IV-** Comprovante de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- V-** Certidão de tempo de serviço;
- VI-** Título Eleitoral;
- VII-** Comprovante de votação da última eleição (1º e 2º turno) ou certidão de quitação eleitoral válida;



**VIII-** Atestado médico pré-admissional, comprovando a aptidão para a função pleiteada, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, observadas as normas estabelecidas pela legislação vigente;

**IX-** Carteira de reservista (para pessoas do sexo masculino);

**X-** Comprovante de residência;

**XI-** Dados bancários (Banco do Brasil) ou declaração de próprio punho de que não possui.

**Parágrafo Único** - Os documentos constantes nos incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, X serão exigidos no ato da designação a todos os candidatos, sendo imprescindíveis para sua contratação, enquanto o documento do item V, só será exigido nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do art. 6º deste Decreto.

**Art. 8º** - Após o recebimento e análise dos documentos, a Secretaria Municipal de Educação designará os candidatos habilitados até o limite do número de vagas, considerando-se, para tanto, os critérios estabelecidos no artigo 6º deste Decreto.

**Art. 9º** - A designação será processada pela Secretaria Municipal de Educação, de forma presencial, diretamente na sede da Secretaria Municipal, ou em outro local público previamente definido, nos dias e horários determinados no respectivo edital e divulgado amplamente.

**Art. 10** - A autoridade responsável pela designação deverá fornecer, no ato da designação, o formulário para preenchimento obrigatório de declaração de acúmulo ou não de cargos, funções e proventos.

**Art. 11** - Respeitada a licitude do acúmulo de cargos, o professor só poderá assumir uma segunda designação no mesmo componente curricular, valendo-se da mesma prioridade se, no ato da designação, não estiver presente outro candidato habilitado e ainda não designado.

**Art. 12** - A designação de candidato não habilitado no processo seletivo, só ocorrerá se no momento da designação não se apresentar candidato inscrito e habilitado para a vaga pleiteada. Para ser designado, o candidato não inscrito no processo seletivo deverá apresentar no ato toda documentação constante no artigo 7º deste Decreto.

**Art. 13** - O candidato que não comparecer ao local definido no Edital para designação ou que comparecer após o término do prazo de tolerância da chamada, não poderá participar da designação.

**Parágrafo Único** - O prazo de tolerância será de 05 (cinco) minutos contados do horário determinado no respectivo edital.

**Art. 14** - Após aceitar a vaga, o contrato deverá ser devidamente preenchido, conferido e assinado pelo servidor e a chefia imediata e visado pela Superintendência Municipal de Recursos Humanos.

**§ 1º** - A data de início da designação deve corresponder ao primeiro dia de exercício do servidor e o término não pode ultrapassar o ano civil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

**§ 2º** - A chefia imediata poderá dispensar de ofício o candidato que, depois de aceitar a vaga, não comparecer no dia determinado para assumir exercício.

**§ 3º** - O candidato dispensado de ofício pelo motivo previsto no §2º deste artigo e aquele que cometer ato de desistência voluntária só poderá ser novamente designado em instituição de ensino municipal, em qualquer função, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da dispensa e/ou desistência.

**Art. 15** – Após aceitar a vaga designada, fica proibido a mudança de lotação do servidor;

**Art. 16** - O servidor designado em caráter de substituição pode ser mantido quando ocorrer prorrogação do afastamento do substituído no decorrer do ano, ainda que por motivo diferente ou na hipótese de vacância do cargo, desde que o período compreendido entre uma e outra designação não ultrapasse 05 (cinco) dias letivos.

**Art. 17** – O servidor dispensado por provimento de cargo poderá ser novamente designado sem necessidade de divulgação da vaga, se o titular que deu origem a sua dispensa afastar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias letivos após o provimento.

**Art. 18** – O recurso contra resultado de designação referente à aplicação do disposto neste Decreto, contendo fundamentação clara e sucinta, poderá ocorrer em até 02 (duas) instâncias:

**§ 1º** - Em primeira instância, na Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da designação;

**§ 2º** - Em segunda instância, à autoridade imediatamente superior, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão emitida em primeira instância.

**Art. 19** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial ao **Decreto nº 3.945, de 10 de junho de 2022**.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Prefeitura Municipal de Brasília de Minas/MG, 28 de Janeiro de 2025

  
**MARCUS VINÍCIUS FERREIRA CARVALHO**  
Prefeito Municipal de Brasília de Minas/MG

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 76 § 1º da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal em 28 de janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
Servidor Responsável